



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e em conformidade com a Concorrência Eletrônica n. 08/2026 – Processo Licitatório n. 117/2026.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI** e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-_____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com fornecimento de contentores, e serviço de disposição final em aterro sanitário, no Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme descrito no presente instrumento, Edital e seus anexos.

1.2. Definição das áreas a serem atendidas:

1.2.1. As áreas, frequências, etc., contempladas por este contrato encontram-se definidas no mapa disponível no link: <https://geo.joacaba.sc.gov.br/Home>. Para verificar corretamente as informações deve-se aplicar o filtro “Infraestrutura” e em seguida o filtro “Coleta de Lixo”.

1.3. Serviços a serem realizados:

1.3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade elementos técnicos constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.3.2. O Contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

1.3.3. A implementação de sistema de Pontos de Entrega Voluntários (PEV’s), para a execução da coleta de resíduos sólidos, através de contentores de lixo, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados no Município de Joaçaba.

1.4. Discriminação dos serviços:

- 1.4.1. Coleta manual, mecanizada e automatizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:
 - 1.4.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual e mecanizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, os resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral, devidamente acondicionados e dispostos em vias e logradouros públicos do Município.
 - 1.4.1.2. A coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente (dispostos nos contentores, lixeiras e sacos plásticos), utilizando-se para tal, veículos coletores dotados de compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
 - 1.4.1.2.1. A metodologia da coleta consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do Município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os resíduos dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do Município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços.
 - 1.4.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:
 - a. Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
 - b. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

1.5. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

- 1.5.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, no período semanal compreendido entre segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitadas as setorizações, frequências e horários de coleta estipulados no mapa digital (item 1.2.2.1), em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
- 1.5.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para pesagem e posteriormente ao local de destinação final.
- 1.5.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 1.5.4. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da contratada.
- 1.5.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 1.5.6. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

1.6. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:

- 1.6.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês.
- 1.6.2. Os resíduos coletados serão medidos/pesados diariamente, em equipamento/balança de responsabilidade da contratada, aferida e fiscalizada pelo contratante.
- 1.6.3. A contratada enviará mensalmente, boletim ou medição, em modelo apropriado, acompanhado dos pesos dos resíduos apurados no período.
- 1.6.4. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão pagos pela quantidade (toneladas), efetivamente coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor constante na proposta cotada pela contratada, na planilha de preços.

1.7. Especificação dos veículos e equipamentos:

- 1.7.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços estão dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços descritos no anexo III.
- 1.7.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares foi dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores e dos contêineres a serem disponibilizados.
- 1.7.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia do contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis com os conjuntos em boas condições de operação e os contêineres deverão estar em boas condições.
- 1.7.4. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações descritas neste, e mais as seguintes condições:
 - a. Caminhão coletor: caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 06 m³ (para coleta em locais de difícil acesso) e de 15 m³ para coleta comum, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
 - b. Caminhão munck semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria aberta, montada adequadamente à capacidade dos chassis, com adaptação contendo recipiente com água e motobomba para que os contêineres sejam lavados externamente e quando houver a necessidade de lavar a parte interna, o mesmo deverá ser carregado e transportado até um local devidamente licenciado para a devida lavagem e higienização.
 - c. No cálculo do dimensionamento, o setor técnico considerou as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas como “mínima e necessária”, já inclusa a parcela mínima de 10% (dez) por cento a mais da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.
 - d. A frota de veículos e equipamentos deverá ser mantida em toda a vigência contratual com idade máxima não superior a 05 anos de fabricação.
 - e. A proponente vencedora será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas, devendo a empresa manter todos higienizados, enviar mensalmente relatório comprovando a devida limpeza e higienização dos contêineres, no mínimo a cada 15 (quinze) dias na área central, e 30 (trinta) dias nos bairros.
 - f. A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contentores e ferramentas, se for o caso.
 - g. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- 1.7.5. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD ou Chapa de Aço Galvanizado, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitida a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V.. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser Verde, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

1.8. Pessoal:

- 1.8.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as

- quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este instrumento, pelo Edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 1.8.2. Os funcionários admitidos pela contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.
 - 1.8.3. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto deste contrato.
 - 1.8.4. Caberá à contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.
 - 1.8.5. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial (diurna e noturna), manual é composta de no mínimo: 05 (cinco) motoristas, 13 (treze) coletores, 03 (três) caminhões coletores compactadores de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 06 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
 - 1.8.6. A equipe estimada para a execução da manutenção e higienização de contentores (diurna ou noturna), mecanizada é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores, 01 (uma) motobomba (lava jato) e 01 (um) caminhão carroceria aberta, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
 - 1.8.7. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

1.9. Planejamento:

| | |
|--|---------------------|
| Quantidade estimada de coleta | 752 ton/mês |
| Capacidade mínima do coletor | 15 m ³ |
| Capacidade mínima do minicompactador | 6 m ³ |
| Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros | 540 unidades |
| Moto bomba (lava jato) | 01 unidade |
| Frequência de coleta | Diária e alternada |
| Turno de coleta | Diurno e noturno |
| Horário de coleta diurna (turno 1) | Diurno: 05h às 13 h |
| Horário de coleta diurna (turno 2 – apenas área central) | Diurno: 13h às 21h |
| Horário de coleta noturna | Noturno: 21h às 05h |
| Horário de coleta (Micro compactador) | Diurno: 05h às 13 h |
| Quantidade mínima de veículos coletores | 03 unidades |
| Quantidade mínima de veículo minicompactador | 01 unidade |
| Caminhão munck carroceria | 01 unidade |
| Pá quadrada | 02 un/veículo x ano |
| Vassourão | 06 un/veículo x ano |
| Garfos de 08 dentes | 04 un/veículo x ano |
| Cones sinalizadores | 02 un/veículo x ano |

COLETA SELETIVA MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

1.10. Definição dos locais a serem atendidos:

- 1.10.1. Os locais definidos para recolhimento dos resíduos recicláveis são as vias públicas do perímetro urbano do Município de Joaçaba, detalhadas no Mapa Digitalizado.
- 1.10.2. Serão implementados sistemas de Pontos de Entrega Voluntários (PV's), através da instalação de contentores, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados pela contratada, proporcionando maior agilidade aos serviços.

1.11. Finalidade da prestação dos serviços:

- 1.11.1. Esta contratação tem por finalidade regular a implantação de forma progressiva, os serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – CSRS, em atendimento ao Decreto n. 7.404/2010, que regulamentou a Lei n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- 1.11.2. Para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis descrita nas áreas/setores do Mapa Digitalizado, serão necessárias 02 (duas) equipes, podendo ser ampliada através de expedição de competentes Ordens de Serviços, de acordo com a conveniência do contratante respeitada à devida remuneração das mesmas.

1.12. Considerações:

- 1.12.1. A Coleta Seletiva de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, representando redução de custos pela municipalidade, bem como, na oportunidade de novos investimentos. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promover a educação ambiental, um programa de Coleta Seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e gera empregos, além de proporcionar ao contratante uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 1.12.2. A coleta seletiva pressupõe a separação pelos usuários/população, dos materiais potencialmente recicláveis e presentes nos resíduos sólidos urbanos devidamente segregados e acondicionados em recipientes fornecidos e aprovados pela municipalidade: papel, papelão, vidro, plástico, metais, do restante dos resíduos (orgânicos, rejeitos, etc.) nas suas próprias fontes geradoras. As fontes geradoras variam desde residências, escolas, escritórios, indústrias, estabelecimentos públicos e privados, etc.

1.13. Descrição dos serviços

- 1.13.1. Coleta manual e mecanizada, e transporte de materiais recicláveis até o local de triagem dos resíduos (local a ser definido pelo contratante), onde a contratada será a responsável pela coleta e destinação final dos rejeitos provenientes do trabalho de segregação e valorização dos materiais recicláveis, com a utilização das equipes da coleta comum, onde será remunerada pelo valor da tonelada estabelecido neste contrato.
- 1.13.2. Define-se como coleta de materiais recicláveis, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais e residenciais, com possibilidade de serem reaproveitados (recicláveis), tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, etc.) e posteriormente transportados/encaminhados para os locais a serem indicados/definidos pelo contratante (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 1.13.3. Serão excluídos dos serviços de coleta seletiva, os seguintes tipos de resíduos:
- Animais mortos de qualquer porte;
 - Materiais radioativos, tóxicos, corrosivos;
 - Resíduos líquidos de toda espécie;
 - Restos de móveis e utensílios;
 - Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
 - Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
 - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
 - Resíduos Industriais (Classe I).

1.14. Metodologia de trabalho

- 1.14.1. A metodologia da coleta seletiva consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do Município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os materiais dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do Município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços. A coleta deve ser executada no período compreendendo de segunda a sábado, em dias úteis, nos turnos diurnos, em frequências diárias e alternadas conforme estabelecido no mapa digital (item 1.2.2.1).
- 1.14.2. Os serviços deverão ser executados no perímetro urbano, em todas as residências e estabelecimentos situados nas vias públicas urbanas, abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.
- 1.14.3. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos recicláveis dispostos nas lixeiras e transportá-los até o veículo de coleta e posteriormente transportá-los aos locais indicados pelo contratante (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 1.14.4. Todos os resíduos recicláveis a serem coletados deverão estar dispostos em locais adequados.

- 1.14.5. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da contratada.
- 1.14.6. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 1.14.7. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitido a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser azul, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

1.15. Especificação da equipe e do veículo

- 1.15.1. Para execução da coleta seletiva, será necessária inicialmente 02 (duas) equipes, a qual será requisitada através de Ordem de Serviço, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade do contratante.
- 1.15.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devendo ser previsto reserva para suprir absenteísmo, férias ou acidentes.
- 1.15.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme a seguinte especificação:
 - Uniforme, composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da contratada;
 - Luvas de cano curto (exceto o motorista);
 - Calçado com solado antiderrapante;
 - Boné bico-de-pato, na cor padrão da contratada;
 - Capa de chuva.
- 1.15.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação para o início dos serviços, 01 (um) caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- 1.15.5. O veículo deverá dispor dos equipamentos de proteção coletiva, tais como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.
- 1.15.6. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas.
- 1.15.7. A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.
- 1.15.8. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

1.16. Destino dos Resíduos

- 1.16.1. Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados pela contratada para local a ser definido pelo contratante, dentro do perímetro do Município, onde cessa a responsabilidade da contratada.

1.17. Frequência

- 1.17.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ter sua frequência diária e alternada, conforme descrito no mapa digital (item 1.2.2.1), desde que os mesmos se encontrem devidamente acondicionados em embalagens ou em recipientes de padrão oficial, fornecidos pelo contratante ou disponibilizados pelos usuários.
- 1.17.2. São considerados materiais recicláveis:
 - a. Papéis;
 - b. Papelão;

- c. Metais ferrosos e não ferrosos;
 - d. Plásticos;
 - e. Vidros;
 - f. Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).
- 1.17.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.
- 1.17.4. É atribuição da contratada, executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo contratante.
- 1.17.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos resultantes desta obrigação.

1.18. Planejamento

| | |
|--|---------------------|
| Quantidade estimada de coleta | 70 ton/mês |
| Capacidade mínima do coletor | 15 m ³ |
| Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros | 410 unidades |
| Frequência de coleta | Diária e alternada |
| Quantidade estimada de coleta | 70 ton/mês |
| Horário de coleta seletiva diurna (turno 1) | Diurno: 05h às 13h |
| Horário de coleta seletiva diurna (turno 2) | Diurno: 13 às 21h |
| Quantidade mínima de veículos coletores | 01 unidade |
| Pá quadrada | 02 un/veículo x ano |
| Vassourão | 06 un/veículo x ano |
| Garfos de 08 dentes | 04 un/veículo x ano |
| Cones sinalizadores | 02 un/veículo x ano |

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

1.19. Serviços a serem realizados:

- 1.19.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.
- 1.19.2. O contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

1.20. Discriminação dos serviços:

1.20.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

1.20.1.1. Concepção dos serviços:

- 1.20.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário controlado de responsabilidade da contratada.
- 1.20.1.1.2. A contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

1.20.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

- 1.20.1.2.1. Os serviços deverão ser executados no período de segunda a sábados, nos períodos diurno e/ou noturno, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.
- 1.20.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.
- 1.20.1.2.3. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas pelas mesmas quantidades

(toneladas) coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor da tonelada cotado pela contratada, na planilha de cotação de preços.

1.21. Programação básica de execução dos serviços:

- 1.21.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.21.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 03 (três) a 05 (cinco) passadas do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.
- 1.21.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura estimada de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto antiestético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada tem múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

1.22. Especificações de Materiais:

- 1.22.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.
- 1.22.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis em até 01 (um) dia útil da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia da Contratante, em virtude de se tratar de contrato emergencial.
- 1.22.3. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos coletores e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas deste instrumento, do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:
 - a. Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria coletora do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 6 m³, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária para evitar a queda de resíduos, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
 - b. Escavadeira Hidráulica;
 - c. Trator de Esteiras, motor a diesel, com potência mínima de 100HP;
 - d. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato;
 - e. A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

1.23. Pessoal:

- 1.23.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este instrumento, pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 1.23.2. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.
- 1.23.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS E VOLUMOSOS

- 1.24. O presente item tem por finalidade estabelecer as condições, responsabilidades e requisitos técnicos para a recepção, manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza urbana realizada pelo Município de Joaçaba/SC.
- 1.25. Os resíduos objeto deste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos) compreendem:
 - 1.25.1. Resíduos vegetais decorrentes de poda, roçada, capina e limpeza de áreas verdes e vias públicas;
 - 1.25.2. Galhos, troncos e outros materiais vegetais similares;
 - 1.25.3. Resíduos volumosos, tais como móveis inservíveis (sofás, colchões, guarda-roupas, armários etc.), eletrodomésticos (fogões, geladeiras, freezers, máquinas de lavar, micro-ondas etc.) e utensílios domésticos inutilizados, descartados pela população nas vias públicas ou mediante chamado junto a equipe de manutenção urbana.
- 1.26. Não integram este item resíduos provenientes de construção civil, tais como concreto, argamassa, cerâmicas, tijolos, telhas, gesso, bem como resíduos perigosos ou que exijam tratamento especial.
- 1.27. **Forma de Execução**
 - 1.27.1. A contratada deverá disponibilizar aterro sanitário licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) para o recebimento e destinação final dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
 - 1.27.2. A unidade de destinação final deverá operar em conformidade com todas as legislações ambientais aplicáveis, incluindo normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos vegetais e volumosos.
 - 1.27.3. O transporte dos resíduos até a unidade licenciada será integralmente realizado pelo Município de Joaçaba/SC, utilizando caminhões, equipamentos e equipes próprias.
 - 1.27.3.1. A contratada deverá permitir o acesso dos veículos do contratante para o descarregamento, nos horários e procedimentos definidos pela unidade receptora.
 - 1.27.3.2. A unidade receptora irá realizar a pesagem do veículo que transportará o resíduo vegetal e/ou volumoso, bem como, emitirá ticket contendo as seguintes informações mínimas: data e horário de entrada e saída da unidade, foto das placas do veículo do contratante, assinatura do motorista que deu entrada no aterro com resíduo e cubagem identificado na portaria/recepção do aterro sanitário.
 - 1.27.3.2.1. Os tickets a que se referem o item anterior, emitidos durante o mês, deverão ser apresentados impressos para arquivo, juntamente com a medição individualizada das cargas que deram entrada no aterro sanitário, para controle do Município de Joaçaba/SC.
 - 1.27.4. Os resíduos receberão destinação final compatível com sua natureza, podendo incluir:
 - 1.27.4.1. Trituração ou processamento de resíduos vegetais;
 - 1.27.4.2. Reciclagem ou reaproveitamento de componentes de volumosos e eletrodomésticos, quando aplicável;
 - 1.27.4.3. Acondicionamento e envio a aterro sanitário licenciado para rejeitos remanescentes;
 - 1.27.4.4. Outras formas de destinação previstas na legislação ambiental.
 - 1.27.5. Como referência para composição de preços, estima-se que a geração mensal média será de aproximadamente 200 m³ de resíduos vegetais e volumosos.
 - 1.27.5.1. A quantidade informada é apenas uma estimativa, não constituindo garantia mínima nem obrigatoriedade de entrega desse volume à contratada.

- 1.27.6. A contratada não poderá recusar o recebimento dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos), salvo por motivos técnicos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização do contratante.
- 1.27.7. A contratada responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de inadequações na destinação final, nos termos da legislação vigente.
- 1.27.8. Qualquer alteração na operação da unidade licenciada deverá ser comunicada previamente ao contratante, incluindo renovação da licença ambiental.
- 1.27.9. É obrigatório, durante a execução do contrato, o cumprimento rigoroso da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, em todos os seus aspectos, pela contratada.
- 1.27.9.1. A contratada deverá apresentar comprovação do atendimento à NR 38, por meio de documentos técnicos, certificados, registros de treinamentos, procedimentos de segurança adotados e demais evidências que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pela norma, quando o Município de Joaçaba/SC assim o requisitar.
- 1.27.10. A contratada deverá emitir mensalmente relatório comprobatório ou documento equivalente, contendo:
 - a. Quantidade total recebida;
 - b. Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - c. Identificação da unidade licenciada;
 - d. Número da licença ambiental vigente;
- 1.27.10.1. A contratada deverá garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 1.27.11. A contratada deverá manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.

1.28. Obrigações da contratada

- 1.28.1. Manter licença ambiental de operação válida, emitida pelo IMA/SC, contemplando expressamente a atividade de recebimento e destinação final dos resíduos descritos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
- 1.28.2. Manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.
- 1.28.3. Emitir, para cada carregamento recebido, comprovante de recebimento contendo data, horário, tipo de resíduo e volume aproximado.
- 1.28.4. Emitir mensalmente Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente, contendo:
 - 1.28.4.1. Quantidade total recebida;
 - 1.28.4.2. Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - 1.28.4.3. Identificação da unidade licenciada;
 - 1.28.4.4. Número da licença ambiental vigente.
- 1.28.5. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 1.28.6. Manter equipe técnica qualificada e treinada para o correto manejo dos resíduos, bem como para orientar o descarregamento realizado pelo contratante.
- 1.28.7. Operar a unidade dentro dos horários previamente definidos e informados ao contratante.
- 1.28.8. Atender prontamente às demandas de fiscalização da contratante, bem como às solicitações de complementações documentais e relatórios operacionais.

1.29. Obrigações da contratante

- 1.29.1. Realizar toda a coleta e transporte dos resíduos vegetais e volumosos, por meio de equipes e caminhões próprios até o aterro sanitário de propriedade da contratada;
- 1.29.2. Garantir que os resíduos entregues à contratada estejam enquadrados exclusivamente nas tipologias previstas no item 2.25 deste contrato.
- 1.29.3. Comunicar previamente à contratada, eventuais alterações significativas nos fluxos ou volumes de resíduos.
- 1.29.4. Manter registro dos carregamentos enviados para destinação, correlacionando-os com os comprovantes emitidos pela contratada.
- 1.29.5. Designar equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

1.30. Do Início dos serviços

- 1.30.1. A contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o seguinte:
 - a. Disponibilização e apresentação do veículo e da equipe necessários ao início da operação, para vistoria, até a data indicada para início dos trabalhos;
 - b. Início efetivo dos serviços em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 1.30.2. Para o início dos serviços a contratada deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a contratada seja sediada em outro Estado.
 - b. Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços.
 - c. Livro de registro dos funcionários.
 - d. Programas de Segurança do Trabalho.
 - e. ART's de execução, que deverão ser entregues ao contratante, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
 - f. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - g. Comprovação de possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos contentores de lixo, antes do início dos serviços, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço em caso de avarias.
- 1.30.3. Fica estabelecido que, a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela contratada, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento do contratante.
- 1.30.4. Os contentores de lixo que serão instalados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação, os quais serão objeto de fiscalização pela municipalidade, a partir do início do contrato, sendo que sua substituição poderá ser requisitada, a critério do contratante, quando não atenderem os padrões de qualidade, integralidade e asseio.
- 1.30.5. A contratada deverá ainda ter reserva técnica de 10% do produto (contentores de lixo), a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço sem comprometê-lo, em caso de avaria, defeito ou necessidade de troca nos materiais utilizados inicialmente.
- 1.30.6. Os pontos de coleta e frequência dos serviços estão especificados no Mapa Digitalizado, que está disponibilizado no site do Município de Joaçaba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da assinatura da última das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, ou seja, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, juntamente com os valores de quantitativos, nos moldes previstos na lei 14.133/21.
 - 3.1.1. O prazo de vigência PODERÁ ser impactado pelo processo licitatório de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana que está em andamento.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 102 da Lei 14.133/21, a com o valor de R\$ _____ (_____), com vigência até _____.
- 4.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:
 - I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b. acompanhar a execução do contrato principal;
 - c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
 - II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;



- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 4.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.3. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice deverá ser de 60 (sessenta) dias a mais que o prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 4.5. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 4.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|--------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | 752 | ton | Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos do Município de Joaçaba/SC, com 05 equipes diárias, tendo 05 motoristas, 15 coletores (sendo 2 de reserva técnica), 03 caminhões coletores compactadores com capacidade de 15m ³ para coleta geral e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês. | | |
| 2 | 540 | un | Contentor 04 rodas para resíduo orgânico, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou Chapa de Aço Galvanizado, cor verde, com capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavagem e higienização. | | |
| 3 | 752 | ton | Serviços de disposição final em aterro sanitário de responsabilidade da empresa, com LAO vigente. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês. | | |
| 4 | 2 | equipe | Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada | | |

| | | | | | |
|--------------|-----|----------------|---|--|--|
| | | | uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor compactador com capacidade de 15m ³ e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso. | | |
| 5 | 410 | un | Contentor 04 rodas para lixo reciclável, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, na cor azul, com capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavagem e higienização periódica. | | |
| 6 | 200 | m ³ | Recebimento e destinação final de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza das vias e logradouros públicos. Estes resíduos são compostos basicamente por galhos, resíduos oriundos de roçadas e capinas, restos de móveis, eletrodomésticos (freezer, geladeira, máquina de lavar e fogão) e utensílios domésticos. Estes resíduos serão coletados e transportados por equipes e veículos do Município, até o aterro ou local licenciado para disposição final, devendo o local a ser indicado para este fim, seguir todas as legislações e normas ambientais pertinentes para atividade. Obs.: não estão englobados resíduos de construção civil como cimento, concreto, tijolos, cerâmicas, gessos, entre outros. | | |
| 7 | 1 | mês | Administração local, contemplando aluguel de local para garagem dos veículos e área administrativa, além da mão de obra mínima necessária para o desempenho das atividades administrativas e de apoio técnico operacional para as equipes de coleta, bem como, veículo de apoio para atender as demandas existentes em in loco. Sendo considerado mão de obra mínima necessária de 01 (um) gerente administrativo/operacional, 01 (um) encarregado operacional, 02 (dois) fiscais de coleta, 01 (um) auxiliar administrativo, além de 01 (um) responsável técnico e 01 (um) técnico de segurança de trabalho com fator de utilização reduzido. Destaca-se que a estrutura e equipe administrativa deverá atender a demanda de todos os serviços objeto deste certame. | | |
| TOTAL | | | | | |

5.2. Nos preços já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os

relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

- 5.3. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos fornecidos e recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99.
- 5.4.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados' por ocasião da habilitação.
- 5.4.2. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.4.3. Caso o objeto seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.753.0000.0001

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0001

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). NATÁLIA FERRANDIN (Engenheira Sanitarista), que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 8.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 8.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). ELIANE GRASSMANN.
- 8.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 8.4. O objeto licitado será recebido:
- 8.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - 8.4.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.5.1. A inadimplência da contratada não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.8. Indenizar a contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante;
- 9.1.10. Exigir da contratante a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 9.1.11. Iniciar os serviços, objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa;
- 9.1.12. Executar do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- 9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.14. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.15. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 9.1.16. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 9.1.17. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 9.1.18. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.19. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;
- 9.1.20. Permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.22. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
- 9.1.23. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a contratante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.1.24. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa vencedora;
- 9.1.25. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.27. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.28. Instalar os contentores de lixo nos Pontos de Entrega Voluntários;
- 9.1.29. Executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município de Joaçaba.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;

- 9.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.11. Indicar os locais dentro do perímetro do Município para onde deverão ser transportados todos os resíduos recicláveis coletados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 10.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 10.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

- f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 12.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Prefeito
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA